



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA**  
**CONTRATO Nº 288/2018**

**"CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CRIARTE ENGENHARIA LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CRIARTE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.979.591/0001-93, com sede no Município de Mato Castelhano/RS, Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Centro, CEP: 99.180-000, neste ato representada por **VINÍCIUS DUTRA FLORES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CIC/MF sob o nº 019.556.930/05, residente e domiciliado no Município de Mato Castelhano/RS, Rua Domingos Sagioratto nº 01, Apto 01 Bairro Centro, CEP: 99.180-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços especializados em engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 071/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia de pavimentação asfáltica, de trechos a serem definidos nas ruas Luciana de Abreu (Magistério) e Dilcemar do Nascimento Pinheiro (Centro), contendo a documentação completa, necessária para aceite do Projeto na GIGOV-PO/CAIXA, conforme segue:

Rua Luciana de Abreu (extensão aproximada de 250 metros):

- ART de Projeto, Orçamento, Levantamentos e Acessibilidade;
- Elaboração do Levantamento Planialtimétrico;
- Elaboração do projeto de capeamento asfáltico em CBUQ (sobre asfalto);
- Elaboração do projeto de drenagem pluvial;
- Elaboração do projeto de sinalização viária (vertical e horizontal);
- Elaboração do projeto de rampas de acessibilidade;
- Elaboração do Memorial Descritivo;
- Elaboração da planilha orçamentária;
- Elaboração de planilha de Levantamento de Eventos;
- Elaboração do cronograma-físico financeiro.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Rua Dilcemar do Nascimento Pinheiro (extensão aproximada de 300 metros):

ART de Projeto, Orçamento, Levantamentos e Acessibilidade;  
Elaboração do projeto de recapeamento asfáltico em CBUQ (sobre paralelepípedo);  
Elaboração do projeto de drenagem pluvial;  
Elaboração do projeto de sinalização viária (vertical e horizontal);  
Elaboração do projeto de rampas de acessibilidade;  
Elaboração do Memorial Descritivo;  
Elaboração da planilha orçamentária;  
Elaboração de planilha de Levantamento de Eventos;  
Elaboração do cronograma-físico financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa contratada deverá dar suporte aos técnicos da Prefeitura e complementar documentações conforme solicitações da GIGOV-PO/CAIXA até o aceite final do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) de forma integral, após a entrega do trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do levantamento se dará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar a **CONTRATADA** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REJEIÇÕES DOS SERVIÇOS**

O objeto será recebido e aceito pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**  
**0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

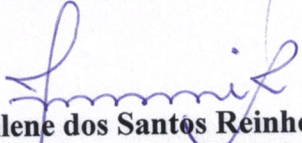
Balneário Pinhal/RS, 19 de outubro de 2018.

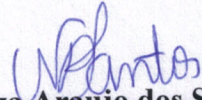
  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**CRIARTE ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF n° 039.435.750/71  
CI/SSP/RS n° 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792